



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia

Av. Rio Branco, 676 – Centro – Uberlândia-MG - CEP 38400-056 – Tel.: (34) 3236-9460

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 65/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA/MG, pessoa jurídica de Direito Privado, com endereço na Rua do Milho, nº 1001, Caixa Postal 4031, Bairro Maria Helena, CEP: 38.402-084, Uberlândia/MG, neste ato representado por **VALDIR JOSÉ FILHO**, Presidente do Sindicato, nos autos do IC 000053.2009.03.001/9, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª. Região, Procuradoria do Trabalho em Uberlândia.

I – OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações face ao descumprimento da ordem jurídico-trabalhista, obrigando-se o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA/MG**, a cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial quanto às seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1ª: DAS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS – O compromissado se obriga a abster-se de praticar irregularidades financeiras contra o patrimônio da entidade sindical, especialmente no que diz respeito

Recebido em 02/04/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia

Av. Rio Branco, 676 – Centro – Uberlândia-MG - CEP 38400-056 – Tel.: (34) 3236-9460

à aplicação irregular e desvio de quaisquer receitas do sindicato, bem como de conceder empréstimos para os próprios dirigentes do Sindicato.

Parágrafo único: O compromissado obriga-se a abster-se de efetuar empréstimos em dinheiro a diretores sindicais, empregados e/ou terceiros, ressalvada a possibilidade de adiantamento salarial de empregados próprios.

CLÁUSULA 2ª: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Obriga-se o compromissado a REALIZAR a prestação de contas da entidade sindical anualmente com a convocação de Assembléia dos trabalhadores para tanto, devendo realizar ampla divulgação pelos seguintes meios de comunicação: jornais, *site* virtual na *internet*, afixação em local visível na sede do compromissado, do dia e horário da Assembleia, iniciando sua divulgação 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

CLÁUSULA 3ª: DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Obriga-se o compromissado a DISPONIBILIZAR aos associados da entidade sindical toda e qualquer documentação que envolva a prestação de contas (notas fiscais, extrato de movimentação bancária, contratos de convênios, etc) a partir de 60 (sessenta) dias antes da Assembléia.

Parágrafo primeiro: A documentação deverá ficar integralmente a disposição dos associados, com acesso irrestrito a mesma, na sede do ente sindical, devendo o compromissado disponibilizar diretor ou funcionário para prestar apoio no processo de análise da referida documentação pelo associado, os quais deverão estar capacitados para prestação de tal apoio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia

Av. Rio Branco, 676 - Centro - Uberlândia-MG - CEP 38400-056 - Tel.: (34) 3236-9460

Parágrafo segundo: A documentação acima referida deverá estar disponível no horário de funcionamento da entidade sindical.

CLÁUSULA 4ª: DO EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MENSAL – Obriga-se o compromissado a EMITIR mensalmente extrato consolidado de prestação de contas, discriminando os gastos/despesas realizados pela entidade sindical durante o mês anterior ao vigente à data da prestação contábil, indicando, no mínimo, o valor, a forma de pagamento e o beneficiário do mesmo e o número de série da nota fiscal ou do contrato de serviços.

Parágrafo único: A divulgação do extrato mensal consolidado de prestação de contas deverá ser realizada mediante impressão em papel e deixado disponível na secretaria do sindicato, para acesso irrestrito aos associados e ao público em geral e também em página virtual do compromissado na rede mundial de computadores (internet), em formato de PDF ou em arquivo virtual compatível, de fácil acesso e de instantânea leitura e compreensão.

CLÁUSULA 5ª: DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA

– O compromissado obriga-se a dar ampla divulgação deste Termo de Ajuste de Conduto nas Assembléias Gerais e Extraordinárias, bem como sua afixação em local visível ao público na entidade sindical e também no sítio virtual na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA 06ª: O descumprimento de cada obrigação descrita no presente Termo de Ajuste de Conduto sujeitará o compromissado ao

Procurador do Trabalho
Procurador do Trabalho
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia

Av. Rio Branco, 676 - Centro - Uberlândia-MG - CEP 38400-056 - Tel.: (34) 3236-9460

pagamento de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por infração e R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado prejudicado.

II - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 07ª: O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro órgão, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA 08ª: Nas hipóteses de descumprimento das obrigações, proceder-se-á à sua execução como título extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA 09ª: O Compromissado deverá atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sob pena de incidir no pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a cada descumprimento e inobservância dos prazos fixados pelo Ministério Público do Trabalho, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre cada requisição para fins de incidência da multa ora prevista, sem prejuízo da incidência das demais multas cominadas neste Termo.

CLÁUSULA 10: A atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

CLÁUSULA 11: a multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou destinada diretamente para a coletividade atingida, a critério do MPT. O presente documento constitui-se em um título executivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia

Av. Rio Branco, 676 - Centro - Uberlândia-MG - CEP 38400-056 - Tel.: (34) 3236-9460

extrajudicial, que pode ser executado na forma dos arts. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 12: A interposição de recurso administrativo ou proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Delegacia Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

CLÁUSULA 13: As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não eximem do cumprimento das obrigações de fazer impostas, não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 14: A diretoria governante (dirigentes sindicais) da entidade sindical/compromissado responsabilizar-se-á patrimonial e financeiramente pelo pagamento de possível multa por descumprimento de obrigação fixada neste acordo, acaso a entidade sindical não possua bens ou renda suficiente para fazer frente a uma ação judicial executiva deste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA 15: Fica pactuado que os associados do compromissado poderão ingressar com ações de responsabilização patrimonial em face dos diretores dirigentes da entidade sindical, acaso esta venha a sofrer

Procurador Regional do Trabalho
Procurador do Trabalho no Município de Uberlândia
Ministério Público do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região

Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia

Av. Rio Branco, 676 – Centro – Uberlândia-MG - CEP 38400-056 – Tel.: (34) 3236-9460

diminuição patrimonial/financeira por conta de ação judicial para execução dos termos deste acordo, para recompor as perdas financeiras e/ou patrimoniais arcadas pela referida entidade sindical.

III – VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.

Fica concedido o prazo de 90 dias, a partir desta data, para que haja implementação de obrigação prevista na cláusula 4º deste Termo de Ajuste de Conduta.

Fica assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Uberlândia (MG), 04 de julho de 2013.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO
DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA/MG**

Valdeir José Sales

Roberto Medeiros da Silva

Karol Teixeira de Oliveira
KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora do Trabalho

Tatiana Lima Campele
TATIANA LIMA CAMPELO
Procuradora do Trabalho